



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.049 de 10 de abril de 2008.

Altera o caput do art. 23 da Lei nº 827, de 1º de junho de 1998, fixa o valor da remuneração de Conselheiro Tutelar Efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 23 da Lei nº 827, de 1º de junho de 1998, com nova redação da Lei nº 872, de 27 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Conselheiro Tutelar Efetivo perceberá, a título de remuneração mensal, valor a ser fixado anualmente pelo Poder Executivo, nunca inferior ao salário mínimo."
Parágrafo Único - (...)

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar, a partir de 1º de março de 2008, a remuneração mensal para Conselheiro Tutelar Efetivo, o valor de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

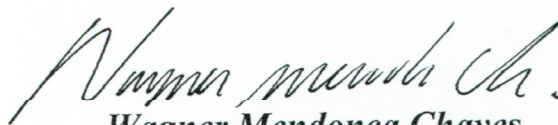
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente à ocasião dos pagamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo, se necessário, baixará atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 10 de abril de 2008.


Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25